



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

Termo de Colaboração n.º 002/2024.

Proc. Adm. n.º 69605/125763/2023.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AVDS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “RESTAURANTE POPULAR”.

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 800, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 11.083.344-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 395.999.576-87, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 43.477.138-7, e inscrito no CPF/MF n.º 350.728.408-16, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS**, com endereço à Av. Adhemar de Barros, n.º 1347 – Sala 43-B, Vila Santa Rosa - Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.097.565/0001-62, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sr.ª **SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES**, brasileira, solteira, gerente, residente e domiciliada à Rodovia Teotônio Vilela, n.º 95, Guatambu – Birigui/SP, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.989.063 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n.º 224.348.358-05, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objetivo de desenvolver programa de segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para o **gerenciamento e execução do Projeto denominado “Restaurante Popular”, mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social**, em conformidade com o Plano de Trabalho que constitui parte integrante desta parceria, nos autos do Processo Administrativo nº 69605/125763/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

AOS PARCEIROS:

Constituem obrigações comuns entre os parceiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

I – assegurar o funcionamento do Restaurante Popular Santo Antônio; e,

II – colaborar, acompanhar, supervisionar e divulgar o desenvolvimento das ações do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Os partícipes, na execução e fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devem cumprir os ditames da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as exigências dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, e as legislações do Município que se aplicarem aos Termos de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** deverá:

I – disponibilizar o equipamento localizado à Alameda das Violetas, n.º 330 – Santo Antônio, para a instalação do “Restaurante Popular”;

II – disponibilizar material e equipamentos à operacionalização do projeto pactuado, em conformidade com o Anexo II, do Edital de Chamamento Público nº 03/2019;

III - transferir os recursos financeiros à entidade, consignados na Cláusula Sétima do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante repasses mensais;

IV – por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

V – avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

VI – proceder a avaliação periódica da Parceria;

VII – conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VIII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

IX - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor parceria, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

X - assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

XI - comunicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XII – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A **ENTIDADE** deverá:

I - manter atualizados seus dados junto ao **MUNICÍPIO**;

II – fornecer ao **MUNICÍPIO**, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitados sobre o objeto desta Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todos os usuários, sem discriminação de qualquer natureza;

V – manter as instalações utilizadas para o “Restaurante Popular” em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VII - Ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias de pessoa que vier a ser necessária à execução da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X – manter recursos humanos, materiais, equipamentos e utensílios de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta Parceria;

XI – preparar e servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, em bandeja, com talheres, copos e guardanapos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

XII – instalar um sistema informatizado de controle diário de vendas de refeições, entrada de usuários, valor arrecadado e isenção de pagamento;

XIII – fornecer as refeições de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos do Município, no horário das 10:30h às 14:00h, ou até atingir um total de 1000 (mil) refeições, sendo 880 (oitocentos e oitenta) refeições para adultos, com limite de até 70 (setenta) refeições para os usuários em vulnerabilidade social, encaminhados pelos serviços da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, e 50 (cinquenta) para crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

XIV – coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sobre refrigeração pelo período de 48 horas (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragem, devidamente identificadas;

XV - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação dos atendidos;

XVI – assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVII – responsabilizar-se pela contratação de mão de obra necessária para execução do empreendimento ora proposto, obrigando-se a consignar nos contratos ou quaisquer outros instrumentos de trabalho a serem celebrados com pessoas para execução das atividades inerentes a esta Parceria, cláusula de inexistência de vínculo destes, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com o **MUNICÍPIO**;

XVIII – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a **MUNICÍPIO** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIX – responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta e indiretamente envolvidos com a confecção do Cardápio;

XX – responsabilizar-se pela normatização da cozinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

XXI - prestar contas de todos os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

XXII – assegurar o livre acesso dos servidores da Secretaria Gestora, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações, referentes ao objeto do presente;

XXIII - formalizar a transferência da propriedade dos equipamentos e materiais adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, através de Termo de Doação para registro dos bens como patrimônio público, devolvendo os bens e direitos remanescentes ao MUNICÍPIO na data da extinção da parceria;

XXIV – devolver aos cofres da Prefeitura Municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto nº 11.947/2016, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de março de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, consoante o disposto no Art. 24, do Decreto n.º 11.947/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.50.43.00 (1108).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

Para cobrir as despesas decorrentes deste Termo de Colaboração, no período de 01/03/2024 a 28/02/2025, fica aprovado um valor estimado de **R\$ 2.161.782,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e dois reais)**, a ser repassado em conformidade com o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DE RECURSOS:

O **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** os recursos necessários e suficientes para atingir os objetivos da presente parceria, pagando, mensalmente, por refeição fornecida o valor de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos), até o limite de 1.000 (um mil) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 50 (cinquenta), e dos usuários em vulnerabilidade social, encaminhados pelos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, até o limite de 70 (setenta), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos).

§1º O repasse será realizado após a apresentação pela **ENTIDADE** de requerimento solicitando a respectiva importância, acompanhado da planilha emitida pelo sistema informatizado de vendas de refeições, com os dias do mês, descrevendo em cada dia o número de refeições servidas para adultos, crianças, doações e total arrecadado. Deverá ser acompanhada dos comprovantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, relativos aos encaminhamentos dos usuários em vulnerabilidade social. Deverá ser anexado o extrato bancário da conta exclusiva do faturamento para conciliação bancária.

§2º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§3º Os recursos transferidos serão mantidos pela **ENTIDADE** em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§4º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§5º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

§6º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

§7º A ENTIDADE deverá devolver, ao término da Parceria, à Municipalidade eventuais sobras de recursos financeiros, a ser depositadas em guia própria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada pela ENTIDADE de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

I - A prestação de contas dos recursos liberados pelo Município, obedecerá ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014, no Art. 21 do Decreto n.º 11.947/2016, e Instrução Normativa CGM n.º 01, de 22 de novembro de 2022, devendo ser enviada à Controladoria Geral do Município, da seguinte forma:

a) parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

1. relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

2. relatório de execução físico-financeira;

3. cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

b) anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

II – A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da **ENTIDADE**, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do “Restaurante Popular”. A prestação de contas deverá ser entregue no mesmo padrão da prestação de contas do repasse, contendo:

- a) ofício de apresentação;
- b) planilhas de despesas do período;
- c) extrato bancário.

III – A prestação de contas do faturamento deverá ser entregue na Secretaria Gestora, sendo analisada pela mesma, caso não entregue poderá ser suspenso o pagamento até a regularização.

§1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

§2º Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, deste artigo, sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Colaboração ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

I - a transferência ou redistribuição à outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

III – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV – A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará o **MUNICÍPIO** a exigir da o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pela **PREFEITURA** visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo do **MUNICÍPIO**, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Colaboração enseja sua rescisão, a juízo do **MUNICÍPIO**, cabendo à **ENTIDADE**, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§1º Constitui, particularmente, motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.

§2º A Colaboração poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

§3º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir quaisquer questões oriunda do presente Termo de Colaboração, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

FEVEREIRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 29 de

VÁLTER SUMAN
Prefeito

RAFAEL DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES
Diretora Presidente

Associação de Valorização do Desenvolvimento Social - AVDS

TESTEMUNHAS:

Éder Simões de Oliveira
Pront. n° 18.825

Thamires A. S. J. Dias
Assistente Administrativo
Pront. 21822

"SEDEAS"/eso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO I

Repasses ao Terceiro Setor Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024.

OBJETO: Gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade social.

VALOR REPASSADO: R\$ 2.161.782,00 (dois milhões, cento e sessenta e um mil e setecentos e oitenta e dois reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011, do TCE-SP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 29 de FEVEREIRO de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 224.348.358-05

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VÁLTER SUMAN
Cargo: Prefeito
CPF: 395.999.576-87

Assinatura: _____

Nome: RAFAEL DE SOUZA CARVALHO
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
CPF: 350.728.408-16

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 224.348.358-05

Assinatura: _____

Sidneia Ap. Dona Gonçalves



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (*nome da entidade*) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX, bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
 (5) Salários, encargos e benefícios.
 (6) Autônomos e pessoa jurídica.
 (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
 (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
 (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTEs, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, **SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.989.063 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n.º 224.348.358-05, Diretora Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - AVDS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.097.565/0001-62, declaro que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do Art. 34, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação.

Guarujá, em 29 de Fevereiro de 2024.

SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES

Diretora Presidente

AVDS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Tel.: (13) 3308-7084 / www.guaruja.sp.gov.br / gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br / gabinete@guaruja.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, **SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.989.063 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n.º 224.348.358-05, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas numa eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, em 29 de FEVEREIRO de 2024.

SIDNEIA APARECIDA DONÁ GONÇALVES

Diretora Presidente

AVDS